



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RIO MELGAÇO



PERÍODO: 09 A 12 AGO 2011

LOCAL: VILHENA – RO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 12°22'11.0 " W 60°28'41.3"

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte

ÍNDICE

Fls	Conteúdo
3	Da Equipe
3	Da Motivação da Ação Fiscal
3	Do Empregador
4	Resumo Geral da Operação
4	Da Ação Fiscal
10	Relação de Autos de Infração Lavrados

ANEXOS	
1.	Notificação para apresentação de documentos
2.	Procurações
3.	Cópia CEI
4.	Cópia documentos da propriedade rural
5.	Cópia do Livro de Registro de Empregados
6.	Cópia dos Autos de Infração
7.	Termo de Notificação N° 2011/RO/353620001
8.	CD contendo relatório e fotos

1. DA EQUIPE

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

b) Polícia Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Ordem de Serviço emitida pelo DETRAE/SIT

3. DO EMPREGADOR

Empregador [REDACTED]

Localização: Linha 95 – Gleba Corumbiara – Setor 07 – Vilhena/RO

Coordenadas: S 12°22'11.0 " W 60°28'41.3"

Atividade: Criação de Bovinos para Corte.

RESUMO DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 2	Mulheres: 0	Menores: 0
Registrados durante ação fiscal:		
Homens: 1	Mulheres: 0	Menores: 0
Resgatados:		
Homens: 0	Mulheres: 0	
Menores do sexo masculino (0-16): 0		Menores (16-18): 0
Menores do sexo feminino (0-16): 0		Menores (16-18): 0
Crianças (0-12): sexo masculino: 0		sexos feminino: 0
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0		
Valor bruto da rescisão R\$: 0,00		
Valor líquido recebido R\$: 0,00		
Número de Autos de Infração lavrados: 12		
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0		
Número de armas apreendidas: 0		
Número de motosserras apreendidas: 0		
Prisões efetuadas: 0		
Número de CTPS emitidas: 0		
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...): 0		
Número de CAT's emitidas: 0		
Termos de interdição/embargo lavrados: 0		
FGTS recolhido sob ação fiscal*: R\$ 1.177,02		

* Até o encerramento do relatório

5. Da Ação Fiscal

No dia 09 de agosto de 2011 a equipe se deslocou para a fazenda Rio Melgaço a fim de cumprir ordem de serviço emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. Inicialmente, ao chegar à fazenda, a equipe de fiscalização encontrou uma edificação construída com tábuas de madeira, supostamente utilizada como alojamento de trabalhadores. No local não foi encontrado nenhum trabalhador alojado, porém, havia indícios de que a edificação fora usada, recentemente, como alojamento para empregados.

Nesse sentido, declarações do empregado [REDACTED] que responde pelo gerenciamento da fazenda, dão conta que

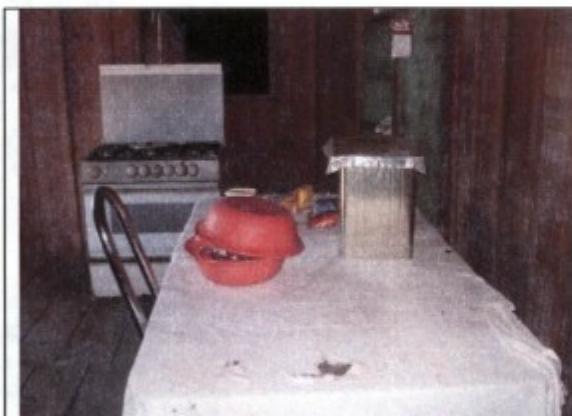
quatro trabalhadores haviam saído da fazenda há aproximadamente dez dias. Essa edificação, que fora utilizada por trabalhadores, possui características que colidem frontalmente com as prescrições da NR-31. Apresentava diversas frestas e aberturas nas paredes e no piso. Fogão à gás e à lenha no interior do alojamento. Não dispunha de armários para a guarda de pertences dos trabalhadores. A higiene do local não era adequada. As instalações sanitárias e o local para banho também se apresentavam insatisfatórios.



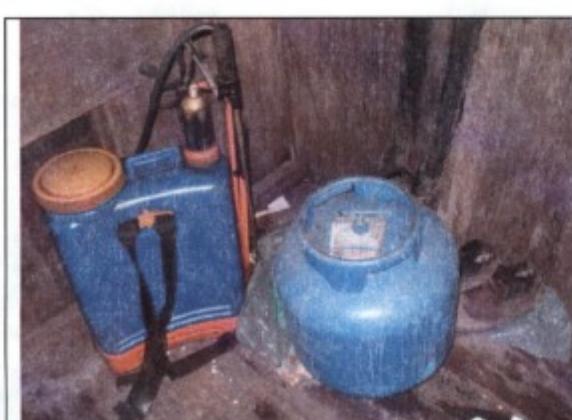
Alojamento



Interior do alojamento, frestas e roupas no chão.

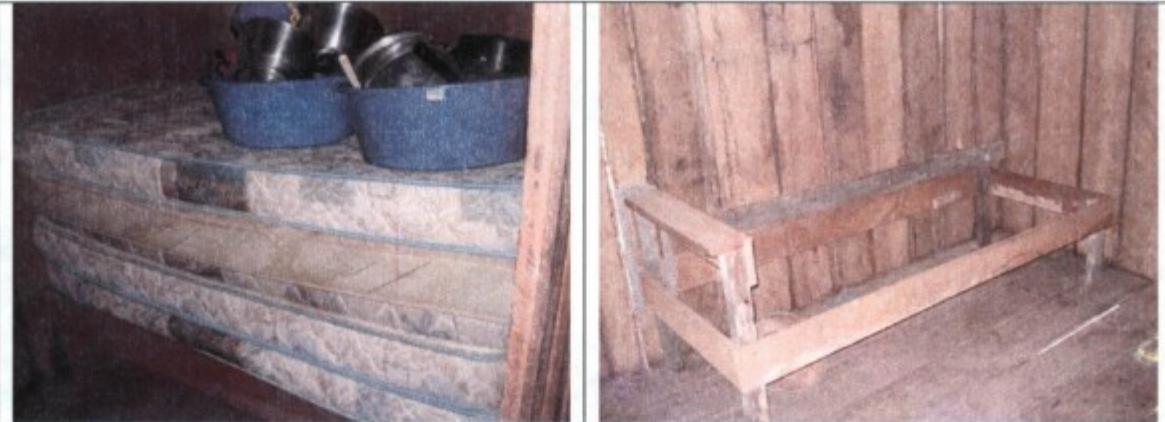


Interior do Alojamento



Interior do Alojamento

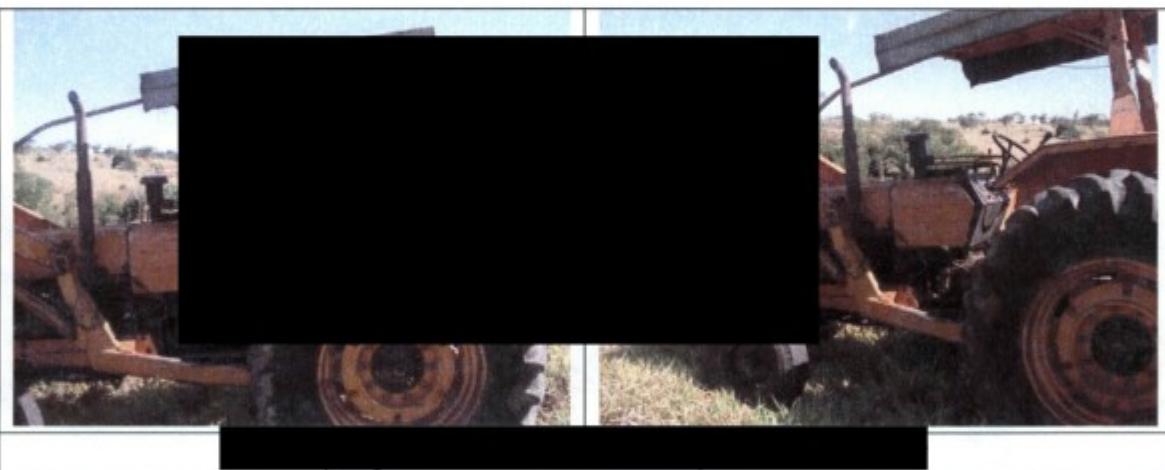




Interior do Alojamento

Deslocando-se mais para o interior da propriedade a equipe de fiscalização deparou com a casa do empregado [REDACTED]

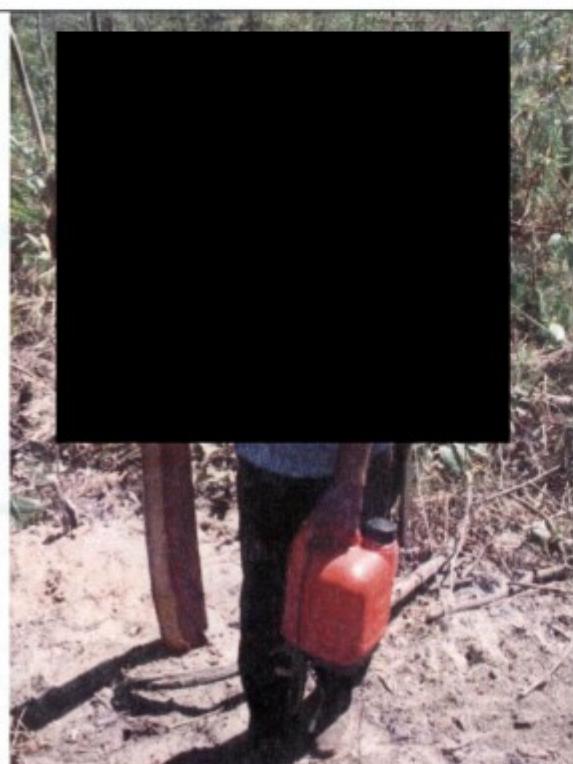
[REDACTED] Na área, o empregado encontrava-se operando o trator agrícola de marca Valmet, modelo 88, que não possuía sinal sonoro de ré acoplado ao câmbio de marchas e espelho retrovisor. O empregador foi notificado a apresentar o comprovante de capacitação para operação de máquinas e equipamentos do empregado, mas tal documentação não foi apresentada.



Indagado sobre a existência de outros trabalhadores na fazenda, o Sr. [REDACTED] informou que havia um trabalhador fazendo cerca e que os demais haviam ido embora há mais ou menos dez dias.

Então, foi solicitado ao Sr. [REDACTED] que conduzisse a equipe até o local de trabalho, onde o outro trabalhador fazia cerca. Chegando à frente de trabalho encontrou-se o Sr. [REDACTED] esticando arame sem a utilização de equipamentos de proteção individual que o protegesse dos riscos inerentes àquela função, quais sejam: perneiras, touca árabe, luvas e óculos. Dessa forma, o trabalhador ficava sujeito a vários riscos, tais como picadas de animais peçonhentos, lesões devido à utilização de instrumentos de corte, lesões pela projeção de partículas nos olhos e ensolação por exposição ao sol.

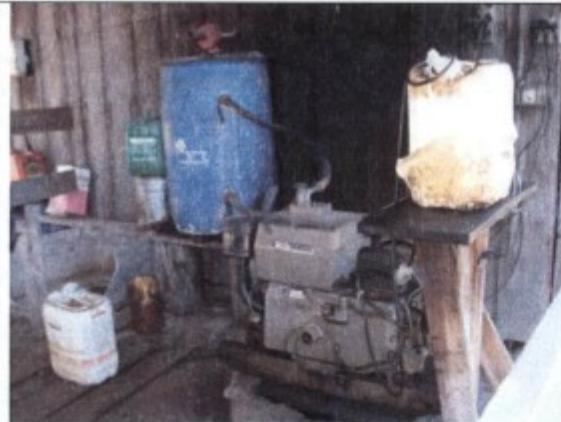
Além disso, o Sr. [REDACTED] não possuía o registro de seu contrato de trabalho devidamente formalizado pelo empregador. Destarte, o empregador foi notificado a providenciar o registro do contrato de trabalho do empregado, o que foi feito no dia 10 de agosto, retroativo à data de admissão.



A edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, não possuía placas ou cartazes com símbolos de perigo.



No momento da inspeção havia embalagens do agrotóxico DOMINUM sendo reutilizadas para armazenar combustível utilizado no motor estacionário (gerador de energia), apesar de gravado na embalagem do produto a advertência de "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM".



Reaproveitamento de embalagens de agrotóxico

Após concluídos os levantamentos na unidade produtiva, quais sejam, entrevistas com os empregados, registros de imagens do local e análise do livro de registro de empregados, a equipe de fiscalização lavrou termo para apresentação de documentos, bem como termo para tomada de providências em face das irregularidades encontradas.

A fim de atender ao termo lavrado, o empregador nomeou a representante [REDACTED] conforme instrumentos anexos, que compareceu em dia e hora marcados pelos auditores.

Em análise da documentação exibida pelo empregador, verificou-se que, nas rescisões, o empregador deixou de efetuar o pagamento integral das parcelas devidas nas rescisões dos contratos de trabalho dos empregados. Os referidos empregados rescindiram seus contratos a pedido, e o empregador, no ato da rescisão, deixou de pagar as férias proporcionais e repercussões, contrariando a Convenção Internacional n. 132 da OIT, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto 3.197, de 05 de outubro de 1999, que determina o pagamento de tais verbas em qualquer modalidade de extinção do contrato, independentemente da duração deste.

O empregador deixou de incluir no salário dos empregados, para todos os efeitos legais, valores pagos referentes a gratificações. Nos Recibos de Pagamento de Salários constam os valores pagos a título de gratificação aos empregados, anotados à caneta.

Também deixou de efetuar o pagamento integral dos salários dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, descumprindo o disposto no artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; adiantamento do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano e pagamento da segunda parcela do 13º salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Importa mencionar que o empregador mostrou-se

tendente a implementar as regularizações notificadas, bem como efetuar o recolhimento das diferenças de FGTS apresentadas. Nesse particular, a equipe de fiscalização concedeu prazo de quinze dias para que fosse comprovado o recolhimento das diferenças referentes ao FGTS mensal e rescisório.

Foram lavrados 12 (doze) Autos de Infração, dos quais 6 (seis) em face de infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador, e outros 6 (seis) por infrações relacionadas à legislação trabalhista propriamente dita. O empregador foi notificado ainda a cumprir itens da legislação conforme termo de notificação entregue.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar os aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores. Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne às questões relacionadas à legislação trabalhista, as irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de um empregado sem registro, cujo vínculo foi formalizado, retroativamente, por força da ação fiscal.

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação encontram-se detalhadamente relatadas no corpo dos respectivos instrumentos.

6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
1	02222019-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02222020-8	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02222018-6	131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

			marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	
4	02234010-6	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02222021-6	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02234009-2	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02234012-2	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
8	02234013-0	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
9	02234014-9	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	02234015-7	001461-3	Deixar de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias de viagens e abonos pagos pelo	art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

			empregador..	
11	02222022-4	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02222023-2	000393-0	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.	art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

É o que nos cumpre relatar.

Brasília,DF, 22 de Agosto de 2011.